



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL N° 2468/2025

Em, 08 de setembro de 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a instituição financeira, até o valor de 24.329.824,70 (vinte e quatro milhões trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais, e setenta centavos), com garantida do Governo Federal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinadas a implantação de usina de micro geração e mini geração de energia solar fotovoltaica, conectado à rede, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas corrente, em consonância com § 1º do Art. 35 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito que se refere esta Lei, deverão ser consignados como receita no orçamento, ou em créditos adicionais, nos termos do Inciso II, § 1º, Art. 32 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e Artigos 42 e 43, Inciso IV da Lei 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamentos a que se refere o artigo o primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros e tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Instituição Financeira, autorizada a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(as) conta(as), salvo as de destinação específica, mantida na sua agência, o montante necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único: Fica dispensada a emissão da Nota de Empenho para a realização das despesas que se refere este artigo, nos termos do §1º do Art. 60 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 08 de setembro de 2025.

APROVADO

Em 08/09/2025

Jair Silva Gomes

Presidente/CMMC

SANCIONADO

Em 10/09/25

Edison Crispin Dias
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA**
Em 10/09/25

Eduardo Bungarrelli